



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.

## TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição acompanhada do serviço de remoção e substituição de Película de Proteção Solar, Adesivos Perfurados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação para remoção e aquisição de Película Solar, adesivos perfurados e mão de Obra, se faz necessária para o controle de incidência de raios solares, bem como melhorar o ambiente de trabalho, inclusive no que concerne a formação de reflexo nas telas dos monitores.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor total estimado
1	Aquisição de 240M <sup>2</sup> , Remoção e Aplicação de película protetiva Linha Semirefletiva, poliéster, alta performance, tipo profissional, redução de luminosidade e calor, G5, proteção mínima de 90% contra raios U.V. nos vidros da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	1 Unidade	R\$ 39.824,40
2	Aquisição de 30M <sup>2</sup> , Remoção e Aplicação de Adesivo perfurando de fundo preto em todas as portas de entrada e saídas (6 portas) de acordo com imagens anexo II	1 Unidade	R\$ 5.100,34
	Total Estimado :R\$		R\$ 44.924.74



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O fornecimento dos itens acompanhados da substituição, conforme o item 3, deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Responsabilizar-se pela remoção e instalação do objeto contratado e, além de fornecer todo material, deverá também fornecer os equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

4.3 Realizar as remoções e instalações das películas na Câmara Municipal de Primavera do Leste, no período das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis; exceto em caso de extrema necessidade previamente acertado com a Administração;

4.4 Responsabilizar-se de todas as despesas em decorrência da execução do objeto, os quais não gerarão ônus para ao contratante, ficando sob inteira responsabilidade da contada;

4.5 Utilizar materiais de boa qualidade e durabilidade, sendo que a garantia da película instalada deve ser de no mínimo, 05 (cinco) anos contra defeitos: como descascamento; rachadura; falha adesiva; delaminação; desbotamento nos casos de películas pretas e formação de "bolha".

4.6 Prestar assistência corretiva, sem ônus a contratante, durante o período de garantia acima descrito.

4.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.8 Fazer visita técnica para confirmar metragens e serviços a serem realizados com precisão.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n.º	Rub.

6.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela câmara municipal, para fiscalizar o Contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

8.1.1. As contratadas comprometer-se-ão a dar total garantir quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 A prestadora de serviços deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços solicitados;

8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.1.6 Arcar com todos os custos necessários à complexa execução dos serviços;

8.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o fiscal de contrato, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

8.1.8 Substituir, sempre que exigido pela Secretária, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

8.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores das secretarias solicitantes, quando em serviço, por tudo quando às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e pelas demais exigências e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

8.1.11. A prestadora de serviços ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência – Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas utilizadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub

8.1.12. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços;

8.1.13 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 45, § 4º, IV da Lei 14.133/2021.

8.1.14. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

8.1.15. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem, vícios, defeitos as incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

9.1 A estimativa de preços foi feita com base na pesquisa realizada junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, tendo valor médio estimado em R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste na dotação Orçamentaria

<b>Órgão</b>	01	Câmara Municipal
<b>Und. Orçamentária</b>	01.00.1	Departamento Administrativo
<b>Unidade executora</b>	01.001	Departamento Administrativo
<b>Despesa/fonte</b>	01.031.0001-2.001	Manutenção Departamento Administrativo
<b>Solicitação</b>	0012 3.3.90.30.24.00 1500	Material de consumo

## 12. FISCALIZAÇÃO

### 12.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização das especificações dos materiais será exercida por representante legal da CONTRATANTE, como FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal, conforme Art. 6º XVI, c da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.

**12.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais..

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021,

**13.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 50% além do tempo previsto pra entregar ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado

13.1.1.2 Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais considerando o valor homologado.

13.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente, a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso considerando o valor homologado.

13.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1 Advertência;**

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara de Primavera do Leste por prazo de não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 156, IV da Lei 14.133/2021.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Na hipótese de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quais quer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação superior, dentro do mesmo prazo.

## 14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 Quando os produtos fornecidos não atenderem as exigências do controle de qualidade estabelecida pela contratante, a empresa deverá garantir a substituição imediata dos produtos em um prazo de 05 (cinco) dias corridos.

## 15. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 6º, XLIV, da Lei nº 14133/2021

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente, com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 92, XVII da Lei nº 14.133/2021

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**d)** Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**e)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**g)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**h)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO**

**16.1** Em atendimento ao Art. 32. da resolução 045/2023 deste Legislativo, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista, acrescida da apresentação de atestado de capacidade técnica como consta no item 3 do Anexo I. Nos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.

demais casos, os requisitos de qualificações necessários constam do anexo I

Primavera do Leste-MT, 27 de maio de 2024.

---

Cleyton Andersson da Silva Araújo  
Coordenador Administrativo  
Portaria 258/2023

\*Original assinado no processo